



**DECISÃO
DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

Ref.: PE 005/2022 – ANATER

Licitações-e: 980019

Objeto: Contratação de auditoria externa contábil e dos controles internos, para os exercícios de 2021 e 2022, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), bem como as normas legais específicas aplicáveis à ANATER, de forma remota e/ou presencial, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Recorrente: Convicta Auditores Independentes S/S Ltda EPP

Tendo em vista os trabalhos conduzidos na Ata de Sessão Pública do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Anater e, após analisadas as razões apresentadas pela Recorrente, bem como as contrarrazões consignadas pela empresa declarada Arrematante, conforme informações e julgamento exarado pela manifestação da Sra. Maria Madalena Bandeira, Pregoeira designada para o certame sob o nº no sistema Licitações-e 980019 e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, que adoto e passo a integrar esta decisão:

RATIFICO a decisão da Sra. Pregoeira e declaro:

IMPROCEDENTE o pedido de revogação do certame, pela razões analisadas e arrazoadas pela Pregoeira;

PROCEDENTE as razões do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA EPP**.

RATIFICO a Decisão da Pregoeira e de sua equipe de apoio e, por termo, **DETERMINO** a desclassificação da empresa CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S, com a consequente **RECLASSIFICAÇÃO** da empresa BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S, primeira colocada no certame, para que seja realizada a análise da sua documentação de habilitação e, em especial da proposta de preço quanto à exequibilidade de preço;



Caso a empresa BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S seja desclassificada após a análise de sua planilha de preço, seja a Recorrente convocada à apresentação da documentação de habilitação e de sua planilha de preço para análise quanto a exequibilidade da sua proposta.

Por fim, determino a restituição dos autos à Pregoeira para dar prosseguimento ao rito do processo licitatório.

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE FERREIRA DA COSTA NETO
Data: 10/01/2023 10:32:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Presidente Anater